

Ocorre, porém, que estamos tratando de uma intervenção em **área vinculada ao Fundo Municipal de Habitação** e dessa maneira há a necessidade de aprovação do Sr. Secretario de Habitação na qualidade de órgão gestor do FMH. O TCM estabeleceu determinação para que não se utilizem recursos da COHAB-SP em empreendimentos vinculados ao FMH. Ainda, no caso em questão a contratação está no curso da urgência e não tratada como emergência, pois se assim fosse o procedimento da contratação tomaria o caminho do artigo inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma a minuta do despacho deverá oportunamente ser adaptada para contemplar a utilização dos recursos do FMH (fonte 91.00), após a aprovação da SEHAB, que deverá ter o envio em caráter de urgência, para depois ser submetida ao Sr. Presidente. Por isso pedimos o retorno à Diretoria Técnica para tal providência.

À consideração de V. Sa.

Em 01/09/16

  
Carlos Alberto Beatriz  
Gerente Jurídico Administrativo

*Segue fls 87.*  
M. Angélica C. Moraes  
Assisi. Adm. V  
Superintendência Jurídica  
COHAB - SP